

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 006/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0030/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.460/2006, que criou o Conselho Municipal de Cultura (CMC).

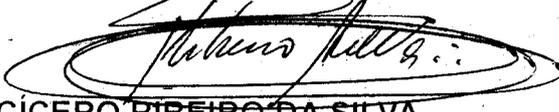
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0030/17, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de maio de 2017.

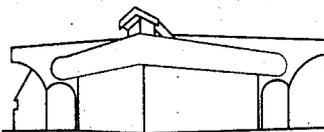

MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23.480 26/05/2017 15:25:45
Responsável: *my*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 0030/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.460/2006, que criou o Conselho Municipal de Cultura (CMC).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa alterar o art. 4º da Lei Municipal nº 2.460/2006, que criou o Conselho Municipal de Cultura (CMC).

O Conselho Municipal de Cultura do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (CMC) foi criado pela Lei Municipal nº 2.460, de 12 de julho de 2006. De acordo com esta lei, o Conselho é composto por 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 10 (dez) da Sociedade Civil Organizada.

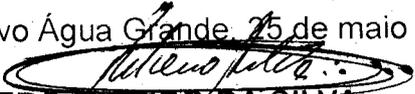
Esta propositura visa, dentre outras disposições, adequar a composição do Conselho Municipal de Cultura, mediante a alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.460, de 12 de julho de 2006 e estabelecer a composição paritária do Conselho Municipal de Cultura, com 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal e igual número de representantes da Sociedade Civil Organizada.

O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos incisos IV e VII do art. 70 da LOM, c/c o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, bem como atende os artigos 109 e 110 da LOM, que dispõem sobre os conselhos municipais.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de maio de 2017.


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Relator